



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1380, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 817 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, A QUAL POSSUI A SEGUINTE EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 817, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – Kw/h	Percentuais da Tarifa
0 a 30	0%
31 a 50	2%
51 a 100	5,5%
101 a 200	9,5%
201 a 300	13%
Acima de 300	16%

Parágrafo Único: Para terrenos vazios será cobrado anualmente, através de lançamento no carnê do IPTU, o valor correspondente a 50% sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária ao Município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 22 de dezembro de 2017.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 22/12/2017